

ISCTE

OIT - Lisboa

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, representada pelo seu Escritório em Lisboa, adiante designado por OIT - Lisboa, sediado na Rua Viriato, nº7 - 7º, 1050-233, em Lisboa, aqui representado pelo seu Director, Dr. Carlos José Castro Almeida, e o INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA, adiante designado por ISCTE, sediado na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 em Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, desejando contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração nas actividades de formação científicas e técnicas em domínios considerados do interesse comum, e direccionadas em particular para a cooperação com os Países de Língua Oficial Portuguesa e especialmente os Palop, acordam celebrar o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Clausula primeira

A colaboração dever-se-á desenvolver em áreas de estudo e intervenção comuns às duas instituições, nas quais se verifique vantagem no estabelecimento de relações de cooperação que permitam uma conjugação de acções veiculadas para o mesmo fim, nomeadamente, de entre outras:

- a) Actividades de formação;
- b) Projectos de investigação
- c) Estágios científicos e técnicos
- d) Acesso às fontes de informação documental das duas instituições, nas situações e para os efeitos previamente acordados;
- e) Serviços prestados à comunidade, designadamente no âmbito de programas de cooperação que assumam relevância para os Países de Língua Oficial Portuguesa e especialmente os Palop, nos domínios social e laboral.

### Clausula segunda

Esta cooperação é definida através deste acordo genérico. As medidas concretas conducentes a um efectivo cumprimento serão submetidas a planos de trabalho e à apresentação de cadernos de encargo, a elaborar de acordo com as normas estabelecidas entre as duas Instituições.

### Clausula terceira

As alterações, modificações ou exclusões de pontos mencionados neste Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes.

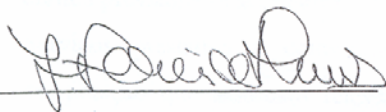
### Clausula quarta

O presente Protocolo terá a duração de três anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se alguma das entidades o denunciar, por escrito, à outra parte, com pelo menos três meses de antecedência. A denúncia não deverá, contudo, afectar programas ou projectos em curso, salvo se ambas as partes decidirem de outra forma.

### Clausula quinta

O Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais, um para cada Instituição, entra em vigor após a sua assinatura.

Lisboa, \_\_\_\_\_ 4 de Dezembro \_\_\_\_\_ de 2003



O Presidente do ISCTE



O Director do Escritório da OIT em

Lisboa